

Lei nº 4.299 de 15 de Dezembro de 2003

CONCEDE TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA PORTADORAS DE CÂNCER, VÍRUS HIV, ANEMIAS CONGÊNITAS E NEFROPATIAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos no Município de Caruaru, às pessoas de baixa renda portadoras de câncer, vírus HIV, anemias congênitas (falciforme e talassemia) e coagulopatias congênitas (hemofilia e nefropatias), nas condições especificadas na presente Lei. Ver tópico

Art. 2º Para se beneficiar do direito concedido por esta Lei, o interessado deverá: Ver tópico

I - comprovar que faz, em virtude da doença, tratamento num dos hospitais públicos de Caruaru, mediante declaração fornecida pelo médico responsável pelo seu tratamento; Ver tópico

II - apresentar atestado que comprove pertencer à família de baixa renda e que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar; Ver tópico

III - fornecer às Secretarias e/ou Diretórios Municipais de Governo pertinentes, os documentos necessários à expedição da carteira de transporte gratuito. Ver tópico

§ 1º Para efeito de concessão do benefício de que trata esta Lei, os portadores do vírus HIV deverão comprovar que não estão internados em estabelecimentos da rede hospitalar do Estado. Ver tópico

§ 2º Excepcionalmente e sem prejuízo de direito concedido pela presente Lei, a carteira de transporte gratuito também poderá ser fornecida a um dos pais ou responsável que tenha de acompanhar ao hospital ou clínica, o paciente menor de doze anos. Ver tópico

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações da Secretaria municipal de Programas Especiais e Ação Social. Ver tópico

Art. 4º Ao Chefe do Poder Executivo compete, mediante Decreto, regulamentar presente Lei. Ver tópico

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Ver tópico

Caruaru, 15 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

ANTONIO GERALDO RODRIGUES

Prefeito